

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: *Decisão. Processo Administrativo Disciplinar. Protocolado nº 13.438.615-0.*

Decisão correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 17, de 6 de fevereiro de 2015, desta Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, destinado a apurar os fatos apontados no Protocolado nº 13.438.615-0, que trata de não conformidades no registro de atividades executadas e irregularidades no deslocamento com carros oficiais pelo servidor Domicius Rosas da Silva Junior, RG nº 1.313.326-3, lotado na ULSA de Ponta Grossa.

De acordo com os fatos e documentos consignados nos autos, restou comprovado que o servidor Domicius Rosas da Silva Junior utilizou o veículo em horários extravagantes à jornada normal de trabalho, bem como, em reiteradas oportunidades atrasou-se ao trabalho, não cumprindo com o regular horário de 08 (oito) horas diárias a que estava incumbido, além de cumprir o trabalho em horários não autorizados, durante o período noturno.

As provas relativas aos atrasos e descumprimento ao horário de trabalho e utilização indevida do veículo oficial estão documentalmente materializadas nos autos por meio do Dossiê Histórico Funcional, registros de utilização do veículo e registros da empresa de monitoramento de alarmes.

Ao descumprir horário e faltar ao trabalho sem causa justificada reincidiu o servidor Domicius Rosas da Silva Junior em infração aos deveres do servidor estabelecidos no art. 279, da Lei Estadual nº 6.174/1970, especificamente no que se refere à assiduidade e à pontualidade, previstos, respectivamente, nos incisos I e II, além de infringir o inciso XVII, referente ao comparecimento ao trabalho em horários não autorizados, inobservando os termos da Portaria ADAPAR nº 33, de 22 de outubro de 2012, que disciplina o horário de trabalho na ADAPAR. Ao utilizar o veículo em horários excedentes e sem autorização superior, o servidor Domicius Rosas da Silva Junior incorreu na proibição prevista no art. 285, inciso XVII da Lei supracitada.

Por consequência, estabelecem os art. 293, Inciso II e 296, Inciso III, do mesmo Diploma Legal, respectivamente, em relação às penalidades e competência para a sua aplicação, que:

Lei Estadual nº 6.174/1970:

Art. 293. São cabíveis penas disciplinares:

...

II - a de repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;



Art. 296. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

III - os Chefes de unidades administrativas em geral no caso das penalidades de advertência, repreensão, suspensão até trinta dias e multa correspondente.

Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, aplico, com base no art. 293, II, C/C art. 296, III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, a **pena de repreensão** ao Servidor Domicius Rosas da Silva Junior.

Publique-se.

Encaminhe-se à Diretoria Administrativo Financeira para:

- Registrar a Decisão no histórico funcional do Servidor Domicius Rosas da Silva Junior;

- Dar ciência desta Decisão ao Servidor Domicius Rosas da Silva Junior;

- Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1195, de 02 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceda-se o registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO

Data: 21/12/15

DOE nº 9601